

Análise sistemática do artigo 101 do ECA

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

VERIFICADA.... Este substantivo nos informa que alguém deverá VERIFICAR alguma coisa. Verificar o que? A ameaça ou a violação de direitos. Quem fará esta verificação? Esta verificação será executada por várias autoridades e profissionais. Cada verificação com seu respectivo viés. O Conselho Tutelar verifica qual o direito fundamental (artigo 4º) está ameaçado ou violado.

.....QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 98..... Esta assertiva é clara e não necessita de maiores explicações. Trata-se das situações de violação de direitos, cujos agentes violadores estão elencados nos incisos deste artigo 98

..... A AUTORIDADE COMPETENTE.....esta redação nos mostra que são várias autoridades que têm competência para a aplicação das medidas descritas neste artigo. Observado obviamente a capacidade de cada autoridade e a natureza de cada medida (administrativa ou judicial).

podrá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

~~IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;~~

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; [\(Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

~~VII – abrigo em entidade;~~

VII - acolhimento institucional; [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

~~VIII – colocação em família substituta.~~

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

IX - colocação em família substituta.